



1 **PROJECTO DE LEI QUE PRETENDE INTRODUIR A 4ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 91/95, DE 2 DE**
2 **SETEMBRO, QUE ESTABELECE O PROCESSO DE RECONVERSÃO DAS ÁREAS URBANAS DE**
3 **GÉNESE ILEGAL, PRORROGANDO O PRAZO DE APLICAÇÃO DESTE REGIME.**

4
5 **PROJECTO DE LEI N.º418/XII- 2ª GRUPO PARLAMENTAR PCP**
6 **- PARECER DA ANMP -**

7
8 **I.ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. ALTERAÇÕES PROPOSTAS.**

9
10 A presente iniciativa legislativa parte do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português e pretende,
11 no seu essencial, alargar o prazo do regime constante do artigo 57.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro --
12 que estabeleceu o regime excepcional para a reconversão urbanística das áreas urbanas de génese
13 ilegal (AUGI) --, normativo que determina, actualmente, um prazo para a constituição da figura da
14 comissão de administração das AUGI (n.º1 do art.57.º), um prazo para o título de reconversão (parte final
15 do n.º1 do art. 57.º) e, ainda, um prazo para a respectiva delimitação e reconversão das AUGI por
16 iniciativa municipal sem apoio da administração conjunta (n.º2 do artigo 57.º).

17
18 Na prática, é proposto o aumento do prazo para as AUGI disporem de uma Comissão de Administração
19 validamente constituída para 30 de Junho de 2014, uma vez que este já caducara, ao abrigo da legislação
20 em vigor, a 31 de Dezembro de 2008.

21
22 No que ao título de reconversão respeita, o actual prazo legal terminará a 31 de Dezembro de 2013 pelo
23 que a proposta vai no sentido do seu alargamento até 31 de Dezembro de 2016.

24
25 Por fim, no que à delimitação das AUGI importa, na modalidade de reconversão por iniciativa municipal
26 mas sem o apoio da administração conjunto é proposto um alargamento do respectivo prazo para 30 de
27 Junho de 2014, tendo o actual prazo, também, já caducado a 31 de Dezembro de 2011.

28
29 No preâmbulo da iniciativa legislativa, a dilação dos prazos é justificada, sobretudo, acima com a
30 necessidade de dar resposta e de terminar, com particular incidência nas grandes áreas metropolitanas,
31 processos de recuperação e legalização ainda em curso, cujo desenvolvimento se tem revelado
32 complexíssimo e extremamente moroso.

33
34 A manutenção da possibilidade de aplicação desta lei surge, assim, como mecanismo de garantia de que
35 os procedimentos administrativos em curso possam tramitar ao abrigo deste diploma, para além de 31 de
36 Dezembro de 2013, permitindo que os titulares de direitos de propriedade e entidades públicas -- aqueles
37 com o dever de recuperar e estas com atribuições e competências para a necessária intervenção --
38 possam continuar a desenvolver os seus esforços para ultimar os processos de reconversão e legalização
39 de um vasto universo de edificado ilegal.

40
41

42

43 **2.APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

44

45 Em face do conteúdo da presente iniciativa legislativa e atento o facto de a questão já ter sido levantada
46 por alguns Municípios -- e, ainda, na inexistência de outro mecanismo ou regime jurídico que permita dar
47 resposta à situação problemática das AUGI -- a ANMP nada tem a opôr às prorrogações de prazo
48 constantes do projecto em análise.

49

50

51

52

53

54 Associação Nacional dos Municípios Portugueses

55 Coimbra, 25 de Junho de 2013

56

57

58